<table>
<tr><td colspan="4">EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 9007/2026
UASG 389484
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL – ABERTO"</td></tr>
<tr><td>Data de abertura:
18/11/2026
horas 10h00</td><td>SRP?
()Sim
(X)Não</td><td>Exclusiva ME/EPP?
(X) Sim () Não</td><td>Reserva de quota ME/EPP?
() Sim (X)Não</td></tr>
<tr><td colspan="2">Decreto 7.174?
() Sim (X) Não</td><td colspan="2">Margem de Preferência?
() Sim (X) Não</td></tr>
<tr><td colspan="4">OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 18 (dezoito) aparelhos celulares (smartphones) em regime de comodato, vinculado à prestação continuada de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com planos corporativos de voz e dados (4G/5G), roaming nacional, seguro integral contra danos acidentais, furto qualificado e roubo, bem como assistência técnica e suporte contínuo, para atender às necessidades institucionais do CRESS 9ª Região/SP, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I).</td></tr>
<tr><td colspan="2">Estimativa do objeto: 82.027,44 (oitenta e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) anuais
Prazo para envio da proposta/documentação: partir da publicação do Edital.</td><td>Vistoria?
() Obrigatória
(X)Facultativa
() Não se aplica</td><td>Amostra/Demonstração?

() Sim () Não</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pedidos de esclarecimentos: até 13/11/2026 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@cress-sp.org.br</td><td colspan="2">Impugnações:
Até 13/11/2026 no Comprasnet.
Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@cress-sp.org.br</td></tr>
<tr><td colspan="4">DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Requisitos Básicos:
1. Sicaf ou documentos equivalentes
2. Certidão Portal da Transparência
3. Certidão CNJ
4. Certidão CNDT
5. Certidão Negativa de Falência
6. Declaração de que não emprega menores.</td><td colspan="2">Requisitos Específicos:
7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do cress-sp pelo endereço www.comprasnet.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “389484”.</td></tr>
</table>

Sumário

1. DA SESSÃO PÚBLICA 4
2. DO OBJETO 4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS 7
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA 7
6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS 7
7. DA FASE DE LANCES 8
8. DAS PREFERÊNCIAS DA LC Nº 123/2006 E DO DECRETO Nº 11.430/2023 8
9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE 8
10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 9
11. DA HABILITAÇÃO 9
12. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS 11
13. DAS DESCONEXÕES 11
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 11
15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 12
16. DAS PENALIDADES A LICITANTES 12
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 13
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13
19. DO PAGAMENTO 13
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13
21. DO FORO 14

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 15

1. DO OBJETO 15
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 15
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 16
4. DAS INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA 20
5. DOS VALORES DE REFERÊNCIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO 21
6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS 21
7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 21
8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 22

9. DO RECEBIMENTO 22
10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 22
11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 23
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 23
13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 23
14. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE 23
15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) 24
16. DA SUSTENTABILIDADE E DA DESTINAÇÃO DOS APARELHOS 24
17. DAS SANÇÕES 24
18. DA TRANSIÇÃO E DA FINALIZAÇÃO DO CONTRATO 24
ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS 25
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO 26
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026 26
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS 37
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 37

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 9007/2026
UASG 389484
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL – ABERTO"

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 9ª REGIÃO/SP (CRESS-SP), autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.762.376/0001-46, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 80 – Republica – São Paulo/SP, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma de execução indireta, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, em modo de disputa ABERTO, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelo Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e pelas normas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema Compras.gov.br, no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, no dia 18/11/2026, as 10h00.

1.2. O credenciamento dos licitantes perante o sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para a realização das transações inerentes ao certame licitatório.

1.3. Todas as referências de tempo fixadas no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

1.4. Caberá ao licitante acompanhar rigorosamente as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios provocada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela sua desconexão.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 18 (dezoito) aparelhos celulares (smartphones) em regime de comodato, vinculado à prestação continuada de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com planos corporativos de voz e dados (4G/5G), roaming nacional, seguro integral contra danos acidentais, furto qualificado e roubo, bem como assistência técnica e suporte contínuo,

para atender às necessidades institucionais do CRESS 9ª Região/SP, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. A contratação é caracterizada como serviço comum, nos termos do *art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021*, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O objeto será adjudicado em LOTE ÚNICO, composto pelos itens indissociáveis discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrição Resumida	Qtd	Unid.
01	Aparelho Celular Smartphone em comodato – modelo de referência Motorola Edge 50 Fusion ou superior, armazenamento interno mínimo de 256 GB, RAM mínima de 8 GB, 5G, conforme especificações do TR	18	Unidade
02	Plano SMP corporativo: voz ilimitada nacional (VC1, VC2, VC3) e franquia de dados mínima de 30 GB/mês	18	Linha
03	Seguro integral contra danos físicos, quebra acidental, oxidação/líquidos, roubo e furto qualificado	18	Assinatura
04	Assistência técnica com SLA de substituição em até 15 dias úteis e suporte operacional	18	Serviço
05	Plataforma de gestão de linhas e serviços (sistema gestor) via web e aplicativo	01	Serviço

2.4. É expressamente vedada a indicação ou preferência de marca única pela Administração, sendo permitida a apresentação de aparelhos de quaisquer fabricantes conceituados no mercado, desde que atendidos integralmente todos os requisitos mínimos fixados no Termo de Referência e homologados pela ANATEL.

2.5. O certame não adota o Sistema de Registro de Preços, formalizando continuada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas legalmente estabelecidas no País, operadoras de SMP outorgadas pela ANATEL ou parceiras/integradoras comerciais

formalmente credenciadas por operadora autorizada, que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, ou empresa da qual figure como diretor, controlador, sócio ou responsável técnico (*art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021*);

b) Empresa isolada ou em consórcio responsável pela elaboração de estudos preparatórios vinculados a esta licitação;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do *art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021*;

d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera federativa;

e) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRESS 9ª Região/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão do contrato (*art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021*);

f) Empresas que possuam em seu quadro societário sócios comuns, administradores ou representantes legais compartilhados com outra licitante participante deste mesmo certame;

g) Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, ou sancionadas no CADIN;

h) Sociedades cooperativas, tendo em vista a subordinação e pessoalidade ínsitas ao modelo de prestação dos serviços especializados requeridos;

i) Empresas em estado de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, registrando o VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE ÚNICO, correspondente ao somatório das 12 (doze) mensalidades de todos os 18 (dezoito) acessos integrados.

4.2. A proposta de preços deverá ser formulada considerando a integralidade dos custos diretos e indiretos, tributos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, assistência e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

4.3. A composição do preço unitário mensal por aparelho/linha deverá demonstrar a discriminação clara da mensalidade do comodato do smartphone, valor do pacote de voz/dados (SMP), custo do seguro e suporte técnico, conforme modelo constante do Anexo II.

4.4. A proposta terá prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação no sistema.

4.5. Serão desclassificadas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, com base no *art. 59 da Lei nº 14.133/2021*, ou valores acima do valor máximo orçado pela Administração de R$ 82.027,44 (oitenta e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) anuais.

4.6. Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Eventuais reajustes subsequentes observarão a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), na forma do *art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021*.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir da data e horário previstos, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema Compras.gov.br.

5.2. O Agente de Contratação / Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos formais expressos no Edital.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, dando início à fase competitiva de lances.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estimado.

6.2. Na análise da proposta, o Pregoeiro poderá sanear erros formais, nos moldes do *art. 64 da Lei nº 14.133/2021*, desde que não haja alteração da substância do objeto, dos preços ou das condições fundamentais ofertadas.

6.3. Se a proposta de menor valor contiver indícios de inexequibilidade, o licitante será convocado para comprovar a viabilidade econômica de seus custos no prazo de 2 (duas) horas úteis.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar ofertas sucessivas e decrescentes pelo sistema eletrônico, sob o modo de disputa ABERTO, nos termos do *art. 61 da Lei nº 14.133/2021* e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.2. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da prorrogação.

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais) em relação ao menor lance registrado no sistema.

8. DAS PREFERÊNCIAS DA LC Nº 123/2006 E DO DECRETO Nº 11.430/2023

8.1. Encerrada a fase de lances, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caso esta não tenha sido apresentada por ME/EPP.

8.3. A ME/EPP mais bem classificada no intervalo de empate ficto terá a oportunidade de apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da fase de lances no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate absoluto entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no *art. 60 da Lei nº 14.133/2021*, na seguinte ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance fechado em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais de desempenho;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Práticas comprovadas de sustentabilidade e logística reversa (ESG), conforme Lei nº 12.305/2010.

9.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios sucessivos, a definição será realizada por meio de sorteio público eletrônico conduzido pelo sistema.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá negociar diretamente pelo sistema com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, objetivando a obtenção de condições mais favoráveis à Administração (*art. 61, § 4º, da Lei nº 14.133/2021*).

10.2. A negociação poderá ser realizada ainda que o preço do primeiro colocado seja inferior ao valor máximo estimado da contratação.

10.3. Concluída a negociação, o licitante deverá encaminhar a proposta final adequada ao último valor ofertado, acompanhada da Planilha de Formação de Preços discriminada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação descrita a seguir, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções legais (*arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021*):

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero).

11.4. Qualificação Técnica e Operacional

a) Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços de telefonia móvel pessoal e/ou fornecimento de aparelhos celulares corporativos em regime similar, em quantitativo não inferior a 50% da demanda licitada (mínimo de 9 acessos/aparelhos);

b) Certificado de Homologação emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para o modelo de smartphone ofertado em comodato;

c) Ato de Outorga/Autorização da ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em nome da licitante ou, caso seja parceira credenciada/integradora, comprovação formal de parceria vigente com operadora detentora da outorga regulatória;

d) Tabela de Conformidade (Anexo II-B) preenchida e assinada pelo representante legal, relacionando cada requisito mínimo do Termo de Referência à especificação do modelo ofertado, com comprovação por ficha técnica oficial do fabricante e certificado de homologação ANATEL; a ausência da Tabela ou o descumprimento de qualquer especificação mínima enseja a desclassificação da proposta.

11.5. Declarações Complementares Obrigatórias

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de atendimento aos padrões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental;

d) Declaração expressa de ciência e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

12. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

12.1. Os documentos de habilitação e a proposta comercial ajustada deverão ser remetidos por meio do sistema Compras.gov.br no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no chat da sessão pública.

12.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo fixado, mediante justificativa registrada em ata, ou promover diligências para sanar dúvidas ou omissões formais nos documentos apresentados (*art. 64 da Lei nº 14.133/2021*).

13. DAS DESCONEXÕES

13.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos praticados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal aos participantes no portal eletrônico.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

14.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata final, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo (*art. 165 da Lei nº 14.133/2021*).

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período por motivo justo e aceito pelo CRESS-SP.

15.2. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no *art. 96 da Lei nº 14.133/2021*.

15.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos *arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021*, dada a sua natureza de serviço de execução contínua.

15.4. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis após a sua assinatura.

16. DAS PENALIDADES A LICITANTES

16.1. O licitante ou contratado que descumprir as normas estabelecidas neste certame ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos do *art. 156 da Lei nº 14.133/2021*:

a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial leve que não cause prejuízo substancial ao CRESS-SP;

b) Multa compensatória de 1% a 10% calculada sobre o valor total estimado da contratação, conforme a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail licitacao@cress-sp.org.br ou diretamente pelo sistema Compras.gov.br.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema Compras.gov.br e no sítio oficial do CRESS-SP no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Conselho Regional de Serviço Social – 9ª Região/SP para o exercício vigente e subsequentes, classificadas na rubrica para esse objeto.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do atesto definitivo da Nota Fiscal Eletrônica pelo Fiscal do Contrato designado pelo CRESS-SP.

19.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar acompanhada dos relatórios detalhados de tráfego, consumo de dados/voz por linha e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

19.3. O CRESS-SP efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na fonte, em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislações municipais aplicáveis.

19.4. Eventuais descumprimentos dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) fixados no TR ensejarão a glosa proporcional dos valores na fatura do mês correspondente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação nesta licitação implica a integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos.

20.2. A contratada compromete-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), resguardando o sigilo e a segurança de todos os dados trafegados e processados durante a execução do objeto.

20.3. Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao término da vigência contratual os aparelhos recolhidos pela contratada deverão ter destinação ambientalmente adequada e comprovada.

20.4. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e pela Presidência do CRESS-SP, com o prévio assessoramento da Assessoria Jurídica.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo / Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório ou do contrato dele originado.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2026

NAJILA THOMAZ DE SOUZA
PRESIDÊNCIA DO CRESS 9ª REGIÃO/SP
Autoridade Competente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 18 (dezoito) aparelhos celulares (smartphones) em regime de comodato, vinculado à prestação continuada de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com planos corporativos de voz e dados (4G/5G), roaming nacional, seguro integral contra danos acidentais, furto qualificado e roubo, assistência técnica e suporte contínuo, para uso institucional do CRESS 9ª Região/SP, na Sede e Seccionais.

1.2. A contratação é classificada como serviço comum, nos termos do *art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021*, por admitir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

1.3. O objeto será licitado em lote único, composto pelos itens indissociáveis: (I) comodato dos aparelhos; (II) plano SMP de voz e dados; (III) seguro dos aparelhos; (IV) assistência técnica com SLA; e (V) plataforma de gestão de linhas e serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação. O CRESS 9ª Região/SP exerce atribuição constitucional e legal de fiscalização do exercício profissional das e dos assistentes sociais em todo o Estado de São Paulo. A atuação se dá, em grande medida, em trabalho de campo nas Seccionais e em diligências externas, o que demanda terminais móveis atualizados e linhas com voz e dados disponíveis de forma ininterrupta. A contratação conjunta de aparelhos em comodato e serviços SMP integra a solução, evita a aquisição de ativos de TIC de rápida obsolescência e transfere à contratada os riscos de garantia, reparo, reposição e evolução tecnológica.

2.2. Classificação como serviço comum, com adoção de pregão eletrônico e critério de menor preço global (*art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021*).

2.3. Alinhamento com o planejamento institucional e com o Plano Anual de Contratações do exercício, devendo o Estudo Técnico Preliminar próprio do CRESS-SP (*art. 18 da Lei nº 14.133/2021*) ser juntado aos autos antes da publicação.

2.4. Justificativa da marca de referência (*art. 41, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*). Adota-se o modelo Motorola Edge 50 Fusion como referência de equivalência, por apresentar o melhor equilíbrio entre desempenho, disponibilidade no mercado nacional, custo de comodato

compatível com o valor estimado e política de atualizações. A indicação não configura preferência de marca: é admitida a oferta de qualquer fabricante, desde que o modelo atenda integralmente às especificações mínimas do item 3.1, comprovado por ficha técnica oficial e pela Tabela de Conformidade.

2.5. Opção pelo comodato. A cessão em comodato, associada à obrigação de substituição periódica dos terminais, elimina o custo de capital da aquisição, reduz o custo do ciclo de vida e assegura aparelhos com suporte vigente de atualizações de segurança, mitigando riscos de segurança da informação e de conformidade com a LGPD.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Item 01 – Aparelhos smartphones em comodato (18 unidades)

3.1.1. Modelo de referência: Motorola Edge 50 Fusion ou modelo superior, admitidos aparelhos de outras marcas e sistemas operacionais (entre outros, Samsung Galaxy A56, Galaxy A36), desde que atendidas integralmente as especificações mínimas a seguir.
3.1.2. Condição: aparelhos novos, sem uso, lacrados de fábrica, desbloqueados, homologados pela ANATEL e com certificado de homologação vigente.

3.1.3. Especificações mínimas:

a) Sistema operacional Android 14 ou superior (ou iOS equivalente), com suporte a atualizações de segurança por, no mínimo, 4 (quatro) anos, comprovado por documento oficial do fabricante;

b) Processador com desempenho equivalente ou superior ao Snapdragon 7s Gen 2;

c) Memória RAM mínima de 8 GB;

d) Armazenamento interno mínimo de 256 GB (padrão UFS);

e) Tela de no mínimo 6,6 polegadas, tecnologia pOLED/AMOLED, resolução FHD+ e taxa de atualização de no mínimo 120 Hz;

f) Conectividade 5G/4G/3G, Wi-Fi 6 (802.11ax), Bluetooth 5.2 ou superior, NFC e GPS;

g) Câmera principal de no mínimo 50 MP com estabilização óptica (OIS) e câmera frontal de no mínimo 32 MP, compatível com videoconferências profissionais;

h) Bateria de no mínimo 5.000 mAh com carregamento rápido;

i) Certificação de resistência a água e poeira mínima IP67 (ou superior);

j) Suporte a modalidade de chip conforme item 3.2.3 (dual SIM físico, SIM + eSIM ou dual eSIM);

k) Acompanhar carregador original ou compatível fornecido pela CONTRATADA, cabo USB-C e capa protetora, sem exigência de que os acessórios integrem a embalagem original do fabricante.

3.1.4. Critério de equivalência objetiva. Considera-se "modelo superior ou equivalente" aquele que cumpre integralmente as especificações mínimas do item 3.1.3 e cujo desempenho seja comprovável por ficha técnica oficial. O licitante deverá preencher e assinar a Tabela de Conformidade (Anexo II-B), relacionando cada requisito à especificação do modelo ofertado.

3.2. Item 02 – Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) (18 linhas)

3.2.1. Ativação de 18 (dezoito) linhas móveis corporativas pós-pagas, com:

a) Ligações locais e interurbanas ilimitadas para quaisquer operadoras (VC1, VC2 e VC3);
b) Franquia mínima de dados de 30 GB mensais por linha, em 4G ou superior (preferencialmente 5G);
c) Roaming nacional ilimitado para voz e dados em todo o território nacional;
d) SMS ilimitado para quaisquer operadoras nacionais;
e) Tráfego ilimitado de WhatsApp (texto, áudio, vídeo e chamadas) sem desconto da franquia de dados;
f) Caixa postal, identificador de chamadas, chamada em espera, conferência e não remuneração de chamadas recebidas em roaming;
g) Cobertura em, no mínimo, 80% dos municípios do Estado de São Paulo e em todas as capitais estaduais.

3.2.2. Ativação inicial e portabilidade:

a) A ativação das 18 linhas deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de início, emitida após a assinatura do contrato;
b) Portabilidade numérica dos números atuais do CRESS-SP, sem ônus e sem interrupção do serviço superior a 2 (duas) horas;
c) Sem cobrança de taxas de habilitação, adesão ou ativação.

3.2.3. Modalidade de chip (dual SIM/eSIM):

a) Os aparelhos deverão suportar, isolada ou cumulativamente: (I) dual SIM físico (2 slots nano SIM); (II) 1 slot nano SIM + eSIM; ou (III) dual eSIM ativo;

b) A modalidade suportada pelo modelo ofertado deverá ser declarada na Tabela de Conformidade, indicando a quantidade de slots físicos, o suporte a eSIM e a possibilidade de uso simultâneo, com comprovação por ficha técnica oficial ou certificado de homologação ANATEL;

c) Se a ativação exigir eSIM, a CONTRATADA realizará ativação e provisionamento remotos, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.3. Item 03 – Seguro integral dos aparelhos (18 unidades)

3.3.1. O valor mensal contratado compreende seguro integral dos aparelhos, vigente durante toda a contratação e suas prorrogações, com cobertura de:

a) Danos acidentais: queda, impacto, quebra de tela e danos decorrentes;
b) Oxidação por contato com líquidos;
c) Furto qualificado e roubo.

3.3.2. Franquia:

a) Dano acidental: franquia máxima de 15% (quinze por cento) do valor de mercado do aparelho;
b) Roubo ou furto qualificado com boletim de ocorrência: substituição sem franquia.

3.3.3. Procedimento de sinistros (quebra, roubo e furto):

a) O usuário comunica o sinistro ao Fiscal do Contrato em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, preferencialmente por meio do sistema gestor;

b) O Fiscal registra a ocorrência no sistema gestor e aciona a CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis;

c) Em caso de roubo ou furto, o CONTRATANTE providenciará o boletim de ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas, e a CONTRATADA promoverá de imediato o bloqueio da linha e do IMEI e o apagamento remoto dos dados (*wipe*), em atendimento à LGPD;
d) A CONTRATADA substituirá o aparelho sinistrado por modelo idêntico ou superior em até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal do

sinistro, mantendo a linha ativa, se necessário por chip provisório, sem interrupção do serviço.

3.3.4. Exclusões de cobertura: extravio ou perda sem comprovação de roubo/furto (boletim de ocorrência), dano decorrente de uso manifestamente inadequado ou negligência grave, e violação das condições de uso. Nessas hipóteses, o Fiscal do Contrato instaurará apuração administrativa para verificação da culpa do usuário, podendo o CONTRATANTE arcar com a reposição ou ressarcir a CONTRATADA, conforme a conclusão do procedimento.

3.4. Item 04 – Assistência técnica e níveis de serviço (SLA)

3.4.1. Central de atendimento telefônico gratuito (0800) e portal web para abertura de chamados, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.4.2. Metas de serviço e glosas:

a) a) Disponibilidade mensal dos serviços: mínimo de 99,5%;
b) b) Saneamento de falha de sinal ou indisponibilidade de linha: até 4 (quatro) horas úteis;
c) c) Substituição de aparelho com defeito de fabricação ou vício de funcionamento: até 15 (quinze) dias úteis;
d) d) Glosa por descumprimento: 0,5% (meio por cento) do valor mensal da linha por hora de indisponibilidade que exceder o SLA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal; e 1% (um por cento) por dia de atraso na substituição de aparelho, limitada a 20% (vinte por cento) [percentuais a validar pela equipe de planejamento].

3.5. Item 05 – Sistema gestor de linhas e serviços

3.5.1. A CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional, plataforma de gestão acessível via web e aplicativo, com no mínimo:

a) Inventário das linhas e aparelhos, com identificação de usuário, número, IMEI e modelo;
b) Ativação, bloqueio e desbloqueio de linhas por solicitação do CONTRATANTE;
c) Consulta detalhada de consumo por linha (voz, dados e SMS) e alertas de utilização;

d) Bloqueio remoto e apagamento remoto de dados (*wipe*) em caso de perda, roubo ou furto;
e) Registro, acompanhamento e histórico de chamados técnicos e de sinistros;
f) Geração de relatórios exportáveis (CSV/Excel) e definição de perfis de acesso para usuários do CRESS-SP;
g) Treinamento inicial e suporte ao gestor do contrato, em horário comercial, no mínimo.

3.6. Renovação tecnológica anual dos aparelhos

3.6.1. Anualmente, por ocasião da prorrogação contratual e a critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA substituirá os aparelhos em uso por modelos atuais, de igual ou superior especificação ao item 3.1, sem qualquer ônus adicional.

3.6.2. A substituição compreende a entrega dos novos aparelhos, a migração dos dados institucionais, a ativação das linhas nos novos terminais e a coleta dos aparelhos antigos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação formal, observada a exclusão prévia dos dados nos aparelhos antigos.

3.6.3. A medida garante a manutenção do suporte a atualizações de segurança dos terminais e a conformidade com a LGPD e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4. DAS INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Quantitativo: 18 (dezoito) linhas móveis com aparelhos em comodato, distribuídas entre a Sede e as Seccionais do CRESS-SP.

4.2. Perfil de uso: uso corporativo continuado, com trabalho de campo, diligências externas, comunicação por voz, WhatsApp, e-mail móvel e videoconferências; consumo estimado dentro da franquia de 30 GB mensais por linha.

4.3. Distribuição geográfica: Estado de São Paulo, com atuação itinerante; exige cobertura do item 3.2.1, alínea g.

4.4. Condições de implantação: ativação das 18 linhas em até 15 (quinze) dias corridos da ordem de início; portabilidade sem interrupção superior a 2 (duas) horas; entrega dos

aparelhos na Sede do CRESS-SP (São Paulo/SP).

4.5. Modelo de prestação: serviços contínuos, com pagamento mensal por linha, preços unitários compostos (comodato + plano + seguro + assistência), conforme Planilha de Formação de Preços.

5. DOS VALORES DE REFERÊNCIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Valor estimado: R$ 6.835,62 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensais, ou R$ 82.027,44 (oitenta e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) anuais, calculado pela média das 6 (seis) propostas válidas de 12 (doze) meses constantes da tabulação de preços juntada aos autos.

5.2. Foram excluídas da média as propostas que não atendiam ao objeto (modelo antigo sem plano de dados e seguro definidos).

5.3. O valor está sujeito a validação pela equipe de planejamento e à complementação da pesquisa de preços, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, antes da publicação do edital.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Garantia mínima dos serviços e dos aparelhos de 12 (doze) meses, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), estendida pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual, mediante reposição em até 15 (quinze) dias úteis.

6.2. A garantia não exclui a prestação de garantia contratual prevista no edital (*art. 96 da Lei nº 14.133/2021*).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designará, por ato formal próprio, o Gestor do Contrato e o(os) Fiscal(is) do Contrato, nos termos do *art. 117 da Lei nº 14.133/2021*.

7.2. Compete ao Gestor: acompanhar a execução, avaliar resultados, conduzir comunicações oficiais, propor alterações e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência.

7.3. Compete ao Fiscal: verificar o cumprimento das obrigações e dos SLA; anotar ocorrências; apurar e processar os sinistros de quebra, roubo e furto; atestar as notas fiscais; propor glosas; e comunicar ao Gestor as irregularidades.

7.4. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico licitacao@cress-sp.org.br

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição mensal da execução pelo Fiscal, com base nos relatórios do sistema gestor e no cumprimento dos SLA.

8.2. Pagamento mensal por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada de relatórios de consumo por linha e de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Aplicam-se as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na fonte (IN RFB nº 1.234/2012) e as glosas de que trata o item 3.4.2.

8.4. Vedado o pagamento antecipado, salvo exceção legal expressa.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Recebimento provisório em até 15 (quinze) dias da conclusão da ativação das linhas e entrega dos aparelhos, mediante inspeção do Fiscal.

9.2. Recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que regularmente executado o objeto; o recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade: pregão eletrônico; critério de julgamento: menor preço global; modo de disputa: aberto; lote único.

10.2. A Tabela de Conformidade (Anexo II-B) é requisito da proposta: sua ausência ou o descumprimento de qualquer especificação mínima enseja a desclassificação.

10.3. Exigências de habilitação conforme edital (jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica com atestado mínimo de 50% da demanda, homologação ANATEL e outorga/autorização SMP ou parceria formal com operadora).

10.4. Verificação de sanções nos cadastros (SICAF, CEIS, CNEP, CADIN).

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Elemento de despesa: 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), com dotação própria do CRESS 9ª Região/SP para o exercício vigente e subsequentes

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer os aparelhos em comodato conforme item 3.1; ativar e manter as linhas com os planos contratados; realizar a portabilidade; manter o seguro vigente; cumprir os SLA e os procedimentos de sinistros; manter o sistema gestor; substituir anualmente os aparelhos quando solicitado; apresentar relatórios mensais; manter as condições de habilitação; indicar preposto; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (*art. 121 da Lei nº 14.133/2021*); não subcontratar sem autorização; cumprir a LGPD; e reparar às suas expensas o objeto executado em desacordo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos; designar gestor e fiscal; proporcionar condições e informações para a execução; zelar pela guarda dos aparelhos e comunicar sinistros; acompanhar e fiscalizar a execução, atestando as notas fiscais; e aplicar as sanções cabíveis.

14. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, em razão da natureza continuada dos serviços (*arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021*).

14.2. A cada prorrogação anual será promovido o ajuste dos valores pelo reajuste contratual, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), aplicado após 12 meses da data da proposta (*art. 92, V, e art. 25 da Lei nº 14.133/2021*), sem prejuízo de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (*art. 124, II, d*).

14.3. A renovação anual dos aparelhos (item 3.6) não gera direito a reajuste ou acréscimo de valor.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. A CONTRATADA cumprirá integralmente a Lei nº 13.709/2018, atuando como Operadora e o CONTRATANTE como Controlador, nas hipóteses de tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do objeto.

15.2. São obrigações mínimas: tratamento apenas para finalidades do contrato; adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança (art. 46); comunicação de incidentes em até 48 horas (art. 48); vedação de sub operadores sem autorização; eliminação ou devolução dos dados ao término do vínculo; e sujeição às sanções do art. 52, sem prejuízo das sanções contratuais.

16. DA SUSTENTABILIDADE E DA DESTINAÇÃO DOS APARELHOS

16.1. Observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à logística reversa: ao término da vigência ou em caso de reposição, a CONTRATADA recolherá os aparelhos, dará destinação ambientalmente adequada e apresentará comprovação quando solicitada.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento das obrigações sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no *art. 156 da Lei nº 14.133/2021* e na minuta de contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa (advertência, multa de 1% a 10%, impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos).

18. DA TRANSIÇÃO E DA FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Ao término da vigência ou na rescisão, a CONTRATADA coletará os aparelhos em até 15 (quinze) dias úteis, após exclusão prévia de todos os dados pelo CONTRATANTE.

18.2. Caberá à CONTRATADA garantir a continuidade dos serviços e o apoio à portabilidade dos números até a assunção por eventual nova contratada, sem ônus adicional.

São Paulo, 06 de outubro de 2026

Edmundo Alves Palmeira Neto
Coordenador Geral de Administração

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Componente do Preço	Qtd	Valor Unit. Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (12m) (R$)
01	Comodato do Smartphone – Motorola Edge 50 Fusion ou superior (8GB/256GB - 5G)	18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02	Plano SMP Voz Ilimitada + 30 GB Dados 5G	18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
03	Seguro Total (Danos, Furto Qualificado e Roubo)	18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
04	Assistência Técnica, Suporte e SLA	18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
05	Sistema gestor de linhas e serviços (plataforma web/aplicativo)	01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (LOTE ÚNICO)			R$ 0,00	R$ 0,00

MODELO DE APARELHO OFERTADO (marca/modelo): _____. Declaro que o modelo ofertado atende integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência, conforme Tabela de Conformidade (Anexo II-B) assinada.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, SEGURO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 9ª REGIÃO/SP E A EMPRESA [A VALIDAR], NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 9ª REGIÃO/SP (CRESS-SP), autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.762.376/0001-46, com sede na Rua Conselheiro Crispiano, 80 – Republica – São Paulo/SP, São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, representado na forma de seu Estatuto, e de outro lado a empresa RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, com sede na, xxxxx doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], portador(a) do RG nº [RG] e CPF nº [CPF], resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no *art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal*, na *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, no *Decreto nº 11.462/2023*, no *Decreto nº 11.461/2023*, na *Lei nº 13.709/2018 (LGPD)*, na *Lei Complementar nº 123/2006*, no Edital de Pregão Eletrônico nº 9007/2026 e seus Anexos, e na proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de 18 (dezoito) aparelhos celulares (smartphones) em regime de comodato, planos corporativos de voz e dados (4G/5G), roaming nacional, seguro integral contra danos acidentais, furto qualificado e roubo, bem como assistência técnica e suporte contínuo, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O objeto será executado em regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, com fornecimento contínuo de serviços de natureza continuada.

1.3. Integram este Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico 90007/2026, o Termo de Referência, a Planilha de Formação de Preços, a proposta vencedora e todos os documentos da habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogado anualmente, por meio de termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, em razão da natureza continuada dos serviços (*arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021*). A cada prorrogação anual será promovido o ajuste dos valores pelo reajuste contratual, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), aplicado após 12 (doze) meses da data da proposta (*art. 92, V, e art. 25 da Lei nº 14.133/2021*), sem prejuízo de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (*art. 124, II, d, da mesma Lei*).

2.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do *art. 94 da Lei nº 14.133/2021*.

2.3. A execução do objeto somente terá início após a assinatura do Contrato, a emissão da nota de empenho e a publicação de que trata o item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do Contrato é de R$ 6.835,62 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R$ 82.027,44 (oitenta e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Planilha de Formação de Preços (Anexo II do Edital).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da execução pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal Eletrônica.

3.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser acompanhada dos relatórios de consumo por linha (voz, dados e SMS), da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (SICAF ou certidões atualizadas) e do demonstrativo de cumprimento dos níveis de serviço (SLA).

3.4. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na fonte, na forma da legislação vigente, bem como as glosas decorrentes de descumprimento dos níveis mínimos de serviço, mediante notificação prévia.

3.5. Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, aplicando-se, após esse interregno, o reajuste anual pela variação do IPCA/IBGE ou do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), na forma do *art. 92, inciso V, e do art. 25 da Lei nº 14.133/2021*.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE COMODATO DOS APARELHOS

4.1. Os 18 (dezoito) aparelhos celulares fornecidos permanecerão sob a propriedade da CONTRATADA, sendo cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, nos termos dos *arts. 579 a 585 do Código Civil*, pelo prazo de vigência deste Contrato.

4.2. Caberá ao CONTRATANTE zelar pela guarda, conservação e uso regular dos aparelhos, destinando-os exclusivamente ao uso institucional, respondendo pelos danos decorrentes de uso inadequado, extravio ou culpa de seus agentes, ressalvadas as coberturas do seguro contratado.

4.3. Ao término da vigência contratual ou da rescisão, a CONTRATADA procederá à coleta dos aparelhos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizá-los em condições de devolução, com exclusão prévia de todos os dados institucionais e pessoais neles armazenados.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a dar destinação ambientalmente adequada aos aparelhos recolhidos, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à logística reversa, apresentando comprovação quando solicitada.

4.5. Anualmente, por ocasião da prorrogação contratual e a critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA substituirá os aparelhos em uso por modelos atuais, de igual ou superior especificação ao Item 01 do Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional, compreendendo a entrega dos novos aparelhos, a migração dos dados institucionais, a ativação das linhas nos novos terminais e a coleta dos aparelhos antigos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação formal.

4.6. A renovação anual dos aparelhos não gera direito a reajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer 18 (dezoito) aparelhos smartphones novos, sem uso, lacrados de fábrica e homologados pela ANATEL, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência;

b) Ativar as 18 (dezoito) linhas móveis com planos de voz e dados contratados, realizando a portabilidade numérica dos números atuais do CONTRATANTE sem ônus adicional e sem interrupção superior a 2 (duas) horas;

c) Manter a qualidade e a disponibilidade dos serviços de telefonia móvel, com cobertura mínima de 80% dos municípios do Estado de São Paulo e todas as capitais estaduais;

d) Cumprir os níveis mínimos de serviço (SLA) fixados no Termo de Referência, inclusive o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para substituição de aparelhos com defeito ou sinistrados;

e) Manter vigente o seguro dos aparelhos contra danos acidentais, quebra, oxidação, furto qualificado e roubo, durante toda a vigência contratual;

f) Prestar assistência técnica e suporte remoto e presencial, com central de atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

g) Apresentar, mensalmente, relatórios detalhados de consumo por linha e de disponibilidade dos serviços;

h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

i) Indicar preposto para epresenta-la durante a vigência do Contrato;

j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do *art. 121 da Lei nº 14.133/2021*;

k) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

l) Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos termos da Cláusula Oitava;

m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato;

n) Disponibilizar, sem custo adicional, plataforma de gestão de linhas e serviços (sistema gestor) acessível via web e aplicativo, com inventário de linhas e aparelhos, ativação e bloqueio de linhas, consulta de consumo por linha, bloqueio remoto e apagamento remoto de dados (wipe), registro de chamados e de sinistros, relatórios exportáveis e perfis de acesso para usuários do CONTRATANTE;

o) Realizar a substituição anual dos aparelhos quando solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta;

p) Declarar e comprovar a modalidade de chip suportada pelo modelo ofertado (dual SIM físico, SIM + Esim ou dual Esim), mediante ficha técnica oficial ou certificado de homologação ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
b) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato;
c) Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, fornecendo as informações e os acessos indispensáveis;
d) Zelar pela guarda e conservação dos aparelhos recebidos em comodato, comunicando imediatamente à CONTRATADA qualquer sinistro, extravio ou defeito;
e) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as ocorrências que possam impactar a execução do Contrato;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, atestando as notas fiscais após verificação da conformidade dos serviços;
g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designará, por ato formal próprio, o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) do Contrato, nos termos do *art. 117 da Lei nº 14.133/2021* e da IN SEGES/ME nº 05/2017, no que couber.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução, avaliar os resultados, promover as comunicações oficiais, propor alterações e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, emitir notificações para correção de falhas, atestar as notas fiscais e comunicar ao Gestor as irregularidades. Compete ainda ao Fiscal do Contrato apurar e processar os sinistros de quebra, roubo e furto dos aparelhos, nos termos da Cláusula Décima Quinta.

7.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

7.5. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, em especial pelos e-mails do fiscal responsável por esse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas de proteção de dados aplicáveis, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução deste Contrato.

8.2. Para os fins desta Cláusula, o CONTRATANTE atua como Controlador e a CONTRATADA como Operadora, nos termos do *art. 5º, incisos VI e VII, da LGPD*, salvo disposição em contrário expressamente pactuada.

8.3. A CONTRATADA somente tratará os dados pessoais para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratado, observados os princípios do *art. 6º* e as bases legais dos *arts. 7º e 11 da LGPD*, vedado o tratamento para finalidades incompatíveis com o Contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do *art. 46 da LGPD*.

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, nos termos do *art. 48 da LGPD*, prestando as informações e a cooperação necessárias.

8.6. A CONTRATADA não poderá contratar suboperadores sem prévia autorização do CONTRATANTE, respondendo integralmente pelos atos daqueles.
8.7. Ao término da vigência contratual ou da rescisão, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver, conforme instrução do CONTRATANTE, todos os dados pessoais tratados em razão do Contrato, salvo hipóteses de guarda legal.

8.8. O descumprimento das obrigações de proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no *art. 52 da LGPD* e neste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do *art. 156 da Lei nº 14.133/2021*:

a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial leve que não cause prejuízo substancial;
b) Multa compensatória de 1% (um por cento) por evento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida;
c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos *arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021*.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, o dano causado, a vantagem auferida e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.4. As sanções serão registradas no CEIS, no CNEP e no SICAF, na forma da legislação vigente.

9.5. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, e a CONTRATADA permanecerá obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato as hipóteses previstas no *art. 137 da Lei nº 14.133/2021*, entre as quais:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O atraso injustificado no início da execução;
c) A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;
d) A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização;

e) O descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais;
f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
j) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.

10.2. A rescisão poderá ser unilateral pela Administração, consensual ou judicial, nos termos dos *arts. 138 a 141 da Lei nº 14.133/2021*.

10.3. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, e o CONTRATANTE poderá reter os valores necessários ao ressarcimento de prejuízos e ao pagamento de multas.
10.4. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá adotar as providências de transição, devolvendo ou recolhendo os aparelhos e garantindo a continuidade dos serviços até a assunção por nova contratada, sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses dos *arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021*, mediante termo aditivo, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões, e de 50% (cinquenta por cento) para supressões em contratações de bens e serviços, na forma do *art. 125, § 1º, da referida Lei*.

11.2. Os preços serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), contada a partir da data limite para apresentação das propostas, na forma do *art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no *art. 96 da Lei nº 14.133/2021*, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do

Contrato.

12.2. A garantia será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, desde que não haja pendências ou ocorrências que justifiquem sua retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA fica adstrita ao cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Contrato serão resolvidos pelo Gestor do Contrato e pela autoridade competente do CONTRATANTE, com o assessoramento da Assessoria Jurídica.

13.3. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e seus Anexos, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição.

13.4. Nenhuma modificação deste Contrato terá validade se não realizada por termo aditivo assinado pelas partes.

13.5. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SINISTROS (QUEBRA, ROUBO E FURTO)

14.1. O valor mensal contratado compreende seguro integral dos aparelhos com cobertura para danos acidentais (queda, impacto e quebra de tela), oxidação por contato com líquidos, furto qualificado e roubo, durante toda a vigência, inclusive nas prorrogações.

14.2. Ocorrido o sinistro, o usuário do aparelho comunicará o Fiscal do Contrato em até 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente pelo sistema gestor, que registrará a ocorrência e acionará a CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis.

14.3. Em caso de roubo ou furto, o CONTRATANTE providenciará o boletim de ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATADA promover de imediato o bloqueio da linha e do IMEI e o apagamento remoto dos dados (wipe), em atendimento à LGPD.

14.4. A CONTRATADA substituirá o aparelho sinistrado por modelo idêntico ou superior no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal do sinistro, mantendo a linha ativa, se necessário por chip provisório, sem interrupção do serviço.

14.5. Os eventos cobertos pelo seguro não gerarão ônus ao CONTRATANTE, ressalvada a franquia máxima de 15% (quinze por cento) do valor de mercado do aparelho em caso de dano acidental; o roubo e o furto qualificado com boletim de ocorrência serão substituídos sem franquia.

14.6. Não estarão cobertos pelo seguro: extravio ou perda sem comprovação de roubo ou furto (boletim de ocorrência), dano decorrente de uso manifestamente inadequado ou negligência grave, e violação das condições de uso. Nessas hipóteses, o Fiscal do Contrato instaurará apuração administrativa para verificação da culpa do usuário, podendo o CONTRATANTE arcar com a reposição ou ressarcir a CONTRATADA, conforme a conclusão do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo/SP para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo____.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 9ª REGIÃO/SP
(CONTRATANTE)

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
(CONTRATADA)

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, declara expressamente para fins do Pregão Eletrônico nº xxxx/2026 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, bem como assegura que suas operações técnicas atendem integralmente às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Cidade.../____ /____ / 2026

EMPRESA
RESPONSAVEL